



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

PARECER N° 07.001/2019 – DISP

Eu, **Rebecca Richene Bentes, responsável pelo Controle Interno do Município de Capanema**, nomeada nos termos do DECRETO N° 255/18, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo n° 1712001/2018**, referente ao Procedimento Licitatório de **DISPENSA n° 07/2018-016** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL PROVISÓRIO, EM CARÁTER EMERGENCIAL**; que teve como contratada a empresa **ALVORADA CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO, CNPJ: 83.302.976/0001-46**, pelo valor global de R\$ 55.920,61 (cinquenta e cinco mil reais novecentos e vinte reais e sessenta e um centavos).

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação para serviços de adaptação do prédio Locado, conforme contrato de n° 0412002/2018, para funcionamento do terminal rodoviário municipal provisório, em decorrência dos serviços de reforma do complexo rodoviário e construção do Shopping Popular, e a impossibilidade de interrupção dos serviços rodoviários de embarque e desembarque de passageiros, no período da reforma, uma vez que esta interrupção pode acarretar prejuízo aos seus usuários e permissionários.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Capanema, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação em caráter emergencial;
- c) Há comprovação de dotação orçamentária;
- d) Existe comissão permanente de licitação designada na forma da lei;
- e) Consta parecer jurídico;
- f) Os documentos de habilitação foram apresentados;
- g) Há termo de dispensa de licitação assinado pela autoridade competente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

- h)** Existe termo de ratificação;
- i)** Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento aos preceitos legais esculpido no inciso IV do artigo supra.

Ressalta-se que o Parecer Jurídico corrobora para o entendimento trazido pela lei 8.666/93 no seu artigo 24, IV.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados, declaro ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Diante do atendimento aos preceitos legais e com base no parecer jurídico, a Controladoria Geral do Município de Capanema opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo de dispensa de licitação.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema, 30 de Janeiro de 2019.

Rebecca Ríchene Bentes
CRC 019257-PA